



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREGÃO 045/2015

OBJETO: RECARGA DE EXTINTORES

EMPRESA VENCEDORA: MARECHAL EXTINTORES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 4.541,00

PREGOEIRO

Djoni Aleander Rohden

Homologado: 16/04/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitação 1-06
Nº 60 2-06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015.


Regime de Compra: Menor Preço Global.

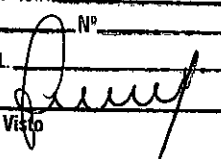
Objeto: Aquisição instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos públicos municipais, bem como treinamento dos servidores para utilização destes.

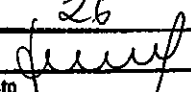
Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 14h00min do dia 16 de abril de 2015, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h10min do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

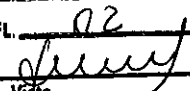
Edital: O edital estará disponível aos interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado – PR, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.


ARNILDO RIEGER
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
ICE Nº _____
de 31/03/15 FL. _____
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente Nº 4058
de 01/04/15 FL. 26
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
elaborado Nº 642
de 31/03/15 FL. 02
Visto 

PREGÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Educação e Cultura

DEPARTAMENTO: Educação

JUSTIFICATIVA: Devido à necessidade de atendimento às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita que sejam adquiridos, por meio de compra direta, cargas de extintores e demais itens necessários para atender as normas técnicas do corpo de bombeiros, que serão necessários na Escola, na Creche e no Centro Cultural. Os orçamentos com a descrição e os valores seguem em anexo a esta solicitação.

OBJETO: A descrição dos itens segue em tabela anexa a esta solicitação.

Valor Médio Estimado: R\$ 4.655,00

Solicitado Por: Cristiane Bonatto

Assinatura: *Cristiane Schauermann Bonatto*
CPF 915.049.969-68
Secretaria de Educação e Cultura

Data: 05/03/2015

Carimbo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria: 1218 - 107 Escola Orgão:

Dotação: 1723 - 505 Creche 5331 - 505 Centro Cultural

Data 05/03/15

Assinatura: *Cláudio de Vitor Finken*
Agente de Administração
RG: 5.072.088-8

Carimbo:

RECURSO FINANCEIRO

Possui Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11) (21)

Autorização do Secretário:

Data / /

Assinatura: _____

Carimbo:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Autorização do Diretor:

Data / /

Assinatura: _____

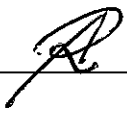
Carimbo:

16-09
14h

Arnildo Rieger
CPF- 034.113.979-34
Prefeito Municipal

DEFERIDO
30/3/15

Pação

GABINETE DO PREFEITO	
<input checked="" type="checkbox"/> Autorizado	<input type="checkbox"/> Não Autorizado
Data: 25 / 3 / 15	Assinatura: 
	Carimbo:

CENTRO CULTURAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
01	08	Extintor PQS 04 kg (carga)	1.480,00
02	22	Ensaio em mangueira de hidrante	
03	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	

ESCOLA MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
01	10	Extintor PQS 04 kg (carga)	2.505
02	05	Extintor PQS 04 kg ABC (carga)	
03	06	Extintor PQS 06 kg (carga)	
04	06	Extintor PQS 08 kg (carga)	
05	03	Extintor CO2 06 kg (carga)	
06	30	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	

CRECHE MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
01	03	Extintor PQS 04 kg (carga)	670
02	01	Extintor AP 10 lts (carga)	
03	02	Extintor CO2 06 kg (carga)	
04	02	Extintor PQS 06 kg (carga)	
05	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	



EXTINSEMMA
MARECHAL EXTINTORES LTDA
AV. Rio Grande Do Sul , 50 - Centro
Fone/fax:(045)3254-1358 CEP:85960-00
Email:extinsemma@hotmail.com

ORÇAMENTO 07/2015

M.C.Rondon, 02 de Março de 2015

EMPRESA: PREFEITURA DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTATO: CRISTIANE BONATO
TELEFONE: (45)3282-1355

Conforme contato, segue nosso orçamento sobre o material abaixo para fornecimento:
REF: Casa da cultura

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	08	Extintor PQS 04 kg (carga)	60,00	480,00
02	22	Ensaio em mangueira de hidrante	40,00	880,00
03	08	Placa fotoluminescente E5(extintor)	15,00	120,00
			Valor RS	1.480,00

REF: Escola Municipal

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	10	Extintor PQS 04 kg (carga)	60,00	600,00
02	05	Extintor PQS 04 kg ABC (carga)	75,00	375,00
03	06	Extintor PQS 06 kg (carga)	65,00	390,00
04	06	Extintor PQS 08 kg (carga)	70,00	420,00
05	03	Extintor CO2 06 kg (carga)	90,00	270,00
06	30	Placa fotoluminescente E5(extintor)	15,00	450,00
			Valor RS	2.505,00

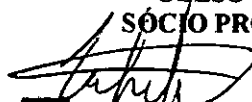
REF: Creche Municipal

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	03	Extintor PQS 04 kg (carga)	60,00	180,00
02	01	Extintor AP 10 lts (carga)	60,00	60,00
03	02	Extintor CO2 06 kg (carga)	90,00	180,00
04	02	Extintor PQS 06 kg (carga)	65,00	130,00
05	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	15,00	120,00
			Valor RS	670,00

OBS: Verificar quantidade de mangueiras da escola municipal.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares, na expectativa de resposta favorável.

ATENCIOSAMENTE
CELSO S. PAGANI
SÓCIO PROPRIETÁRIO


Marechal Extintores Ltda
CNPJ: 11.716.153/0001-56

4 6 55,00

Av. Rio Grande do Sul, N°50
(45)3254-1358

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) CELSO SIDNEI PAGANI, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) SOLANGE LENIR VATER, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0671630-7 em 17/03/2010; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.716.153/0001-56
NIRE: 412.0671630-7**

1) CELSO SIDNEI PAGANI, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000

2) SOLANGE LENIR VATER, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0671630-7 em 17/03/2010 resolvem por este instrumento consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 2 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2010 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30,000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CELSO SIDNEI PAGANI	50.00	15000	15.000,00
SOLANGE LENIR VATER	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 3 de 4

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CELSO SIDNEI PAGANI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 4 de 4

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

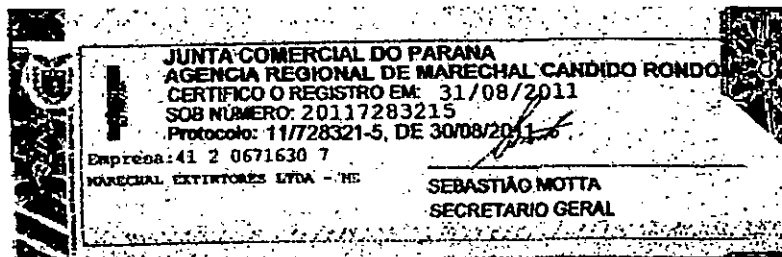
Marechal Candido Rondon -PR, 26 de agosto de 2011



CELSE SIDNEI PAGANI



SOLANGE LENIR VATER





EXTINTORES NATIONAL

Rua Padre Anchieta 1002 Parque São Paulo Cep- 83.803-740
Fone/Fax. 45-3222-8105 3038-8103 3038-8106
CNPJ 05.679.623/0001-56 IE 902.82375-18 CAD.MUN. 615.42000

EMPRESA: PREFEITURA DE PATO BRAGADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTATO: CRISTIANE BONATO

TELEFONE: (45) 3282-1355

Conforme contato, segue nosso orçamento sobre o material abaixo para fornecimento:

REF: Casa da cultura

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	08	Extintor PQS 04 kg (carga)	63,00	504,00
02	22	Ensaio em mangueira de hidrante	43,00	946,00
03	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	18,00	144,00
			Valor R\$	1.594,00

REF: Escola Municipal

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	10	Extintor PQS 04 kg (carga)	63,00	630,00
02	05	Extintor PQS 04 kg ABC (carga)	78,00	390,00
03	06	Extintor PQS 06 kg (carga)	68,00	408,00
04	06	Extintor PQS 08 kg (carga)	73,00	438,00
05	03	Extintor CO2 06 kg (carga)	90,00	270,00
06	30	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	18,00	540,00
			Valor R\$	2.676,00

REF: Creche Municipal

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	03	Extintor PQS 04 kg (carga)	63,00	189,00
02	01	Extintor AP 10 lts (carga)	63,00	63,00
03	02	Extintor CO2 06 kg (carga)	90,00	180,00
04	02	Extintor PQS 06 kg (carga)	68,00	136,00
05	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	18,00	144,00
			Valor R\$	712,00

ATT.

EXTINTORES NATIONAL

JULIANO LOCKS &
CIA. LTDA.
CNPJ: 05.679.623/0001-56

4.982,00

JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 05.679.623/0001-56

1

JULIANO LOCKS, brasileiro, casado com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 036.661.329-44, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.112.819-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, na Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750 e **RAFAEL LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 043.126.549-64, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.457.580-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, na Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750, sócios componentes da empresa: **JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP**, com sede em Cascavel, Paraná, na Rua Padre Anchieta nº.1002, Parque São Paulo, Cep: 85803-740, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob nº. 41205017821 em 28 de Maio de 2003, e Primeira alteração Contratual Arquivada na Jucepar sob nº. 20041511050 em 03 de Maio de 2004 e Segunda Alteração Contratual Arquivada na Jucepar sob nº. 20064272010 em 14 de Novembro de 2006, resolvem assim alterar seu Contrato Social.

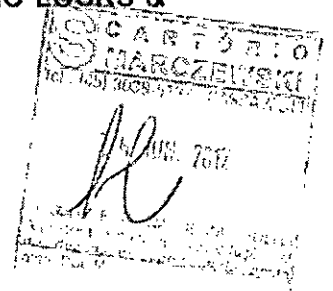
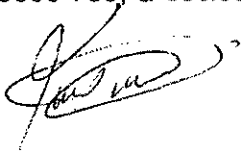
1º. – **JULIANO LOCKS**, que possui na sociedade 27.000 (vinte e sete mil) quotas no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) cede e transfere 24.000 (vinte quatro mil) quotas no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao sócio **RAFAEL LOCKS**, acima qualificado, o qual recebeu do mesmo, igual importância em moeda corrente e legal do país, dando-lhe plena, raza, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

2ª. – Fica investido na função de administrador da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL LOCKS**, com poderes e atribuições de administrador, estando autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3ª. – Os sócios declaram, sob penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

4ª. – **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª. – **JULIANO LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 036.661.329-44, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.112.819-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750 e **RAFAEL LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 043.126.549-64, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.457.580-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750, a sociedade gira sob o nome empresarial de **JULIANO LOCKS &**



JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 05.679.623/0001-56

2

CIA. LTDA EPP, estabelecida em Cascavel, Paraná, na Rua Padre Anchieta nº. 1002, Parque São Paulo, Cep: 85803-740.



2ª. - Seu objeto social é Comercio Por Atacado de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores; Comercio de Extintores e Equipamentos, Serviços de Cargas e Recargas de Extintores.

3ª. - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

JULIANO LOCKS	3.000	Quotas	R\$ 3.000,00
RAFAEL LOCKS	27.000	Quotas	R\$ 27.000,00
TOTAL	30.000		R\$ 30.000,00

4ª. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052, do Código Civil.

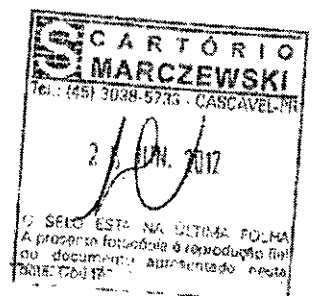
6ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2003, tendo prazo de duração indeterminado.

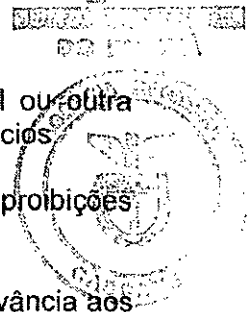
7ª. - A administração da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL LOCKS**, com os poderes e atribuições de administrador, estando autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª. - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a proporção de suas quotas nos lucros ou perdas apuradas.

10ª. - No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores deste. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.





11ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

12ª. - Os sócios declaram, sob penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

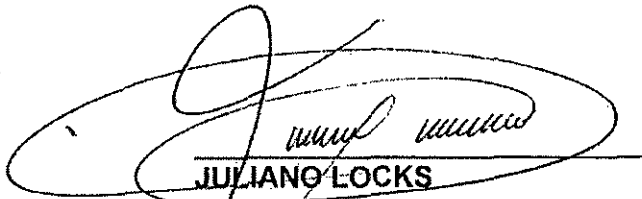
13ª. - Os casos omissos nesta alteração serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil/2002 e de outros dispositivos, legais que lhes sejam aplicáveis.

14ª. - Fica eleito o foro de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

15ª. - A presente alteração contratual foi elaborada por **OVIDIO DELATORRE KAUFMANN**, inscrito no CRC sob nº. 017005/O-8.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascavel/PR, 16 de Junho de 2.008


JULIANO LOCKS


RAFAEL LOCKS

TESTEMUNHAS:


OVIDIO DELATORRE KAUFMANN
RG Nº. 1.359.573 SSP/PR


KAMILA ELLEN KAUFMANN
RG Nº. 8.374.136-8 SSP/PR

CARTÓRIO
MARCZEWSKI
Tel.: (49) 3224-5733
25 JUN 2008
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
TABELIONATO
Selo de autenticidade
nesta data
ECS98852

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2008
SOB NÚMERO: 20082601526
Protocolo: 08/260152-6; DE 19/06/2008
Empresa: 41.2.0501782-1
JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP
2676628
MÁRIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Distribuidora de Água Santa Helena Ltda.

CNPJ: 07.362.182/0001-90
 INSC. ESTADUAL: 9033739629
 INSC. MUNICIPAL: 030044
 Rua Argentina, 2004, Centro
 Santa Helena - Paraná

Fone: 3268-2055

EMPRESA: PREFEITURA DE PATO BRAGADO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 CONTATO: CRISTIANE BONATO
 TELEFONE: (45)3282-1355

Conforme contato, segue nosso orçamento sobre o material abaixo para fornecimento:

REF: Casa da cultura

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	08	Extintor PQS 04 kg (carga)	65,00	520,00
02	22	Ensaio em mangueira de hidrante	45,00	990,00
03	08	Placa fotoluminescente E5(extintor)	18,00	144,00
			Valor RS	1.654,00

REF: Escola Municipal

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	10	Extintor PQS 04 kg (carga)	65,00	650,00
02	05	Extintor PQS 04 kg ABC (carga)	80,00	400,00
03	06	Extintor PQS 06 kg (carga)	70,00	420,00
04	06	Extintor PQS 08 kg (carga)	75,00	450,00
05	03	Extintor CO2 06 kg (carga)	90,00	270,00
06	30	Placa fotoluminescente E5(extintor)	18,00	540,00
			Valor RS	2.730,00

REF: Creche Municipal

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor total
01	03	Extintor PQS 04 kg (carga)	65,00	195,00
02	01	Extintor AP 10lts (carga)	65,00	65,00
03	02	Extintor CO2 06 kg (carga)	90,00	180,00
04	02	Extintor PQS-06 kg (carga)	70,00	140,00
05	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	18,00	144,00
			Valor RS	724,00

OBS: Verificar quantidade de mangueiras da escola municipal.

Santa Helena - PR, 02 de Março de 2015

Distribuidora de Água Santa Helena Ltda.

5108,00

**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90**



IVINOR JOSE PASSING, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, casado, no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.492.029-34, portador da carteira de identidade RG 5.700.235-2/SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000 e **EDINA CHAPARINI PASSING**, brasileira, natural de Santa Helena - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.642.979-00, portadora da carteira de identidade RG 6.260.016-0/SSP – PR, residente e domiciliada na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, únicos sócios da sociedade mercantil **DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA – EPP**, com sede e foro na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, inscrita no CNPJ nº. 07.362.182/0001-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205453612 em 18/04/2005, e última alteração sob nº 20082128820 em 02/06/2008, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o ramo de atividade da empresa para: Comércio varejista de produtos químicos (extintores) carga e recarga; Comércio varejista de gás liquefeito GLP; Comércio varejista de água mineral, bebidas e gêneros alimentícios; Comércio varejista de produtos de limpeza, material de segurança e artigos de vestuário; prestação de serviços de limpeza de ralos e desentupimento de pias e banheiros, serviços de entrega de gás; Serviços de táxi e moto táxi.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas, resolvem consolidar seu contrato social e alterações de acordo com a Lei nº. 10406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IVINOR JOSE PASSING, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, casado, no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.492.029-34, portador da carteira de identidade RG 5.700.235-2/SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000 e **EDINA CHAPARINI PASSING**, brasileira, natural de Santa Helena - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.642.979-00, portadora da carteira de

**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP
SEDUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90**



identidade RG 6.260.016-0/SSP – PR, residente e domiciliada na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP.**, e tem sede e domicílio na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de produtos químicos (extintores) carga e recarga; Comércio varejista de gás liquefeito GLP; Comércio varejista de água mineral, bebidas e gêneros alimentícios; Comércio varejista de produtos de limpeza, material de segurança e artigos de vestuário; prestação de serviços de limpeza de ralos e desentupimento de pias e banheiros, serviços de entrega de gás; Serviços de táxi e moto táxi.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 14/04/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
IVINOR JOSE PASSING	25.000	25.000,00
EDINA CHAPARINI PASSING	25.000	25.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa cabe a **IVINOR JOSE PASSING**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência e contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santa Helena -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

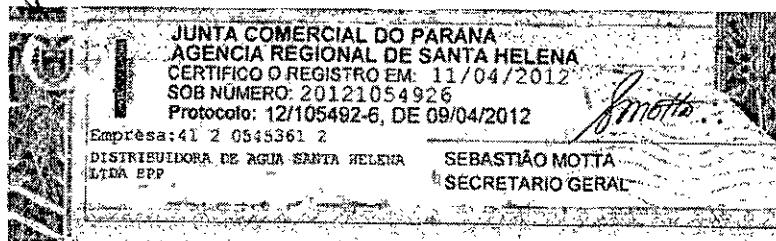
Santa Helena-PR, 02 de Abril de 2012.



IVINOR JOSE PASSING



EDINA CHAPARINI PASSING





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 30 de março de 2015.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição e instalação de recargas de extintores, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.04. 1218 - Gás e outros materias engarrafados

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.04. 1723 - Gás e outros materias engarrafados

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.04.5731 - Gás e outros materias engarrafados

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	1218	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 1213
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.005	Secretaria da Educação e Cultura	
Funcional..... =	123611150	Educação	
Projeto/Atividade..... =	2013000	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.04.00.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	
Fonte de Recursos..... =	107	Salário Educação	

Saldos de 01/03/2015 até 20/03/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	1723	Descobramento da Despesa	Despesa Principal: 1718
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.005	Secretaria da Educação e Cultura	
Funcional..... =	123651150	Educação	
Projeto/Atividade..... =	2019000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CEMEI Gotinha de Mel	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.04.00.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/03/2015 até 20/03/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5731	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2043
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.006	Departamento de Cultura	
Funcional..... =	133921200	Cultura	
Projeto/Atividade..... =	2028000	Manutenção e Melhorias do Centro Cultural	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.04.00.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/03/2015 até 20/03/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 045/2015.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos prédios públicos Municipais, bem como treinamento dos servidores para utilização destes.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

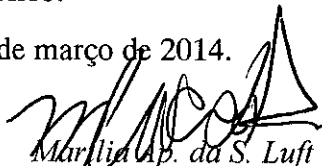
Analisadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, verifico que o Secretário requerente, ao estabelecer o teto para a aquisição pretendida, se valeu de três orçamentos, optando pelo menor valor encontrado, o que é recomendável ao solicitante. Esta procuradora não tem capacidade técnica de avaliar se tal pesquisa está ou não dentro do valor de mercado ficando esta verificação a cargo do requerente.

Verificamos, ainda, que o objeto se restringe aos prédios da Secretaria de Educação e Cultura e nos questionamos se os outros prédios públicos deste Município também não necessitariam desta aquisição e caso positivo, pelo princípio da economicidade, deveria ser acrescentado a este procedimento. Tal ressalva em nada impede a realização da presente demanda, e posteriormente outra para os demais prédios públicos, entretanto tal conduta embora possível não é recomendada.

Superadas as ressalvas anteriores, verificamos que as minutas do Edital de Pregão e do Contrato atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 31 de março de 2014.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 31 de março de 2015.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para aquisição e instalação de recargas de extintores, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Pregoeiro e Equipe de Apoio, de abertura de processo licitatório na Modalidade "PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93..

Atenciosamente


ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N° 045/2015.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h10min do dia 16/04/2015, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma Presencial n.º 045/2015, do tipo menor preço GLOBAL, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O horário para protocolo dos envelopes será até as 14h00min, do dia 16/04/2015, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados em diversos prédios públicos municipais, conforme relacionamos a seguir:

PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Teto Máximo Unitário
01	08	Extintor PQS 04 kg (carga)	R\$ 60,00
02	22	Ensaio em mangueira de hidrante	R\$ 40,00
03	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 15,00

PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Teto Máximo Unitário
01	10	Extintor PQS 04 kg (carga)	R\$ 60,00
02	05	Extintor PQS 04 kg ABC (carga)	R\$ 75,00
03	06	Extintor PQS 06 kg (carga)	R\$ 65,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

04	06	Extintor PQS 08 kg (carga)	R\$ 70,00
05	03	Extintor CO2 06 kg (carga)	R\$ 90,00
06	30	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 15,00

PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Teto Máximo Unitário
01	03	Extintor PQS 04 kg (carga)	R\$ 60,00
02	01	Extintor AP 10 lts (carga)	R\$ 60,00
03	02	Extintor CO2 06 kg (carga)	R\$ 90,00
04	02	Extintor PQS 06 kg (carga)	R\$ 65,00
05	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 15,00

CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

- As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, conforme indicados, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência do Contrato, conforme vencimento das cargas existentes;
- Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.
- A Licitante vencedora deste certame deverá oferecer treinamento básico para servidores municipais, para utilização dos extintores, em caso de situação de emergência.

2. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII – Modelo Proposta de Preços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo VIII - Minuta do Contrato Administrativo.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste edital.

3.2 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- g) Pessoas físicas e/ou jurídicas citadas conforme artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 - DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no dia **16 de abril de 2015, às 14h10min**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná.

4.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.

4.2. A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

4.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de quaisquer envelope e /ou documentos, a não ser os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

4.2.2 Todos os documentos apresentados pertinentes à este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

4.3. A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

4.3.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais

4.3.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope);

4.3.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;

4.3.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;

4.3.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.3.6 Classificação das Propostas de Preços;

4.3.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);

4.3.8 Recebimento de eventual (is) recurso(s); e

4.3.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 045/2015
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 14h10min
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE XXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 045/2015
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 14h10min
ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "
LICITANTE XXX

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá:

6.1. São requisitos da proposta:

a) apresentar a Proposta de Preços devidamente preenchida, contendo o valor unitário e global da proposta, (com no máximo duas casas decimais após a vírgula);

b) ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e número de fax da empresa licitante;

c) conter identificação e assinatura do responsável;

d) Constar a marca dos produtos ofertados;

e) conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento e abertura dos envelopes;

6.2. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3. A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

6.3.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.4 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

7 – DO PREÇO

7.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

7.2 Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas de preços cujo valor Global seja igual ou inferior à R\$ 4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

8.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

8.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

8.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 8.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.1 O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto desta Licitação poderá ser feita de forma parcelada, mas uma vez solicitados a instalação, está deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis, diretamente no local indicado.

9.2 O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

10.3 Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

10.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

A Habilitação para esta Licitação se dará mediante o cumprimento do disposto a seguir, quais sejam:

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.

11.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

11.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 11.5 e 11.9, a seguir relacionados.

11.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.5 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 11.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 11.5.2 Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;
 - 11.5.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 11.6 A **Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 11.6.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
 - 11.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
 - 11.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
 - 11.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)
- 11.7 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 11.7.1 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
 - 11.7.1.1 Não vencidos;
 - 11.7.1.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 11.7.1.3 Cujas exigibilidade esteja suspensa;
- 11.8 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 11.9 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.09.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
 - 11.09.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2013 ou 2014.
- 11.10 **Outros documentos** a serem apresentados:
- 11.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

11.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

12 - DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

12.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

12.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 08h00minh às 12h00minh e das 13h30minh às 17h00minh.

12.4 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.

12.5 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13 - DA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Desde que implique modificação (ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 4.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante no Anexo VII deste Edital.

14.1.1 O Termo de Credenciamento, a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

14.1.1.1 formular lances ou ofertas verbalmente;

14.1.1.2 negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

14.1.1.3 desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

14.1.1.4 assinar a ata da sessão;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14.1.1.5 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e

14.1.1.6 praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

14.1.2 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.1.3 nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar junto com o Termo de Credenciamento, instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.

14.2 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 14.1 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

14.3 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

14.4 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

14.5 A ausência da documentação referida no subitem 14.1, seus subitens, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação da proponente na fase de apresentação de lances verbais do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

14.6 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.

14.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

15 - DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

15.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

15.1.1A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.

15.2 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 15.1, proceder-se-á a abertura dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação).

15.2.1 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 5.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

16.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

16.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

16.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

16.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.

16.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

16.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 6 e seus subitens deste Edital;

16.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

16.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

16.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

16.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.

16.5 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.

16.6 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço POR GLOBAL ofertado.

16.7 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.

16.8 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

16.9 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

17 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.04. 1218 - Gás e outros materias engarrafados

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.04. 1723 - Gás e outros materias engarrafados

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.04.5731 - Gás e outros materias engarrafados

18 - DA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

18.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.

18.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

18.2.1 O último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;

18.2.2 O preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.

18.3 Ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.

18.3.1 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

18.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

18.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

20 - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

20.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo a verificação dos respectivos documentos.

20.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

20.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:

20.3.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

20.3.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

20.3.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

20.3.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

20.3.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e

20.3.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

20.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.

20.6 Declarado a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

20.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min;

20.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contra-razões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem anterior.

20.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

20.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;

20.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

20.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

20.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

20.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.

20.8 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

20.09 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.

20.9.1 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, a suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20.9.2 O Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;

20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.

20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.

20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:

20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.

20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.

20.8 O Município de Pato Bragado – PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21 - DA ENTREGA DO OBJETO

21.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme previsto no item 9 (nove) deste edital.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

22.1.1 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 A proponente vencedora, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

23.1.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor máximo do objeto, a ser aplicada na hipótese de declaração de inabilitação.

23.1.2 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

23.1.3 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pato Bragado e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

23.1.4.1 Deixar de assinar o Contrato;

23.1.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

23.1.4.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.1.4.4 Comportar-se de modo inidôneo durante qualquer fase do processo

licitatório;

23.1.4.5 Fizer declaração falsa;

23.1.4.6 Cometer fraude fiscal; e

23.1.4.7 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

23.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

23.3 As sanções previstas no subitem 23.1 serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.

23.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 23.1.3.

23.5 As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

24 - DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

25 - FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, à _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____ de _____ de 2015.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2015.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2015.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2015.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de abril de 2089, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2015.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), ____ de _____ de 2015.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao fornecimento de, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 045/2015, conforme relacionado abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do produto com identificação da marca	Valor Unitário	Valor Global
Valor Global R\$				

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

DADOS BANCARIOS P/ DEPOSITO:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre o objeto desta licitação.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1 Aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos prédios públicos municipais, conforme relacionamos a seguir:

PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
01	08	Extintor PQS 04 kg (carga)	
02	22	Ensaio em mangueira de hidrante	
03	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	

PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
01	10	Extintor PQS 04 kg (carga)	
02	05	Extintor PQS 04 kg ABC (carga)	
03	06	Extintor PQS 06 kg (carga)	
04	06	Extintor PQS 08 kg (carga)	
05	03	Extintor CO2 06 kg (carga)	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

06	30	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	
----	----	--------------------------------------	--

PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
01	03	Extintor PQS 04 kg (carga)	
02	01	Extintor AP 10 lts (carga)	
03	02	Extintor CO2 06 kg (carga)	
04	02	Extintor PQS 06 kg (carga)	
05	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	

1.2 O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto desta Licitação poderá ser feita de forma parcelada, mas uma vez solicitados a instalação, esta deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis, diretamente no local indicado

CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

- As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência do Contrato, conforme vencimento das cargas existentes;
- Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.
- Oferecer treinamento básico para servidores municipais, para utilização dos extintores, em caso de situação de emergência.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 045/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$..... O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Administração.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.04. 1218 - Gás e outros materias engarrafados

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.04. 1723 - Gás e outros materias engarrafados

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.04.5731 - Gás e outros materias engarrafados

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2013, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

..... - CONTRATADO

REQUERIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo identificada requereu junto à Prefeitura Municipal de Pato Bragado, cópia integral do seguinte Processo licitatório:

Modalidade: Pregão Presencial

N.º 045/2015

Objeto: Aquisição e instalação de recargas de extintores

Data de Abertura: Dia 16 de abril de 2015

Hora: 14 hs

Identificação da empresa Requerente (Preenchimento Obrigatório)

Razão Social: Marechal Extintores Ltda

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, n.º 50

Cidade: Marechal Cândido Rondon ESTADO: PR CEP: 85960-000

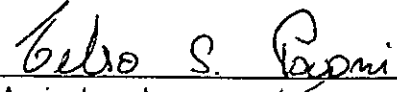
CNPJ n.º: 11.716.153/0001-56

Telefone: (45)3254-1358

Pessoa para contato: Celso S. Pagani e ou Solange L. Vater

Email: extinsemma@hotmail.com

Pato Bragado - PR, em 10/04/2015


Assinatura do requerente

026.674.309-99 / 5.866.450-2
CPF/RG

MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.

MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000

FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

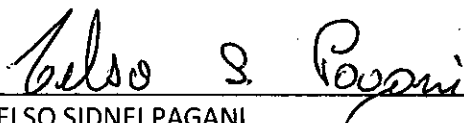
ANEXO I

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 045/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio, Sr. CELSO SIDNEI PAGANI RG nº. 5.866.450-2 CPF/MF n.º 026.674.309-99 residente na Rua Santa Catarina nº 5096, Bairro Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Do Paraná pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador o Senhor CELSO SIDNEI PAGANI RG nº. 5.866.450-2 CPF/MF n.º 026.674.309-99 residente na Rua Santa Catarina nº 5096, Bairro Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Do Paraná, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 045/2015, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.



CELSO SIDNEI PAGANI

CPF: 026.674.309-99

Sócio Administrador



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

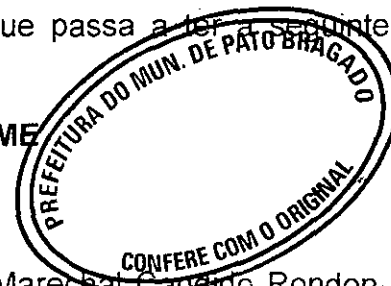
2) **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0671630-7 em 17/03/2010; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.716.153/0001-56
NIRE: 412.0671630-7**



1) **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000

2) **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0671630-7 em 17/03/2010 resolvem por este instrumento consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 2 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2010 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

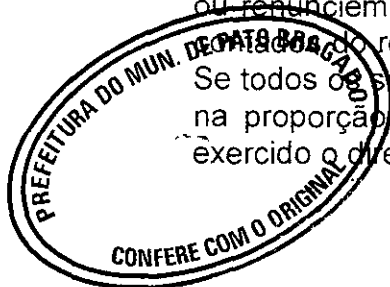
CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30,000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CELSO SIDNEI PAGANI	50.00	15000	15.000,00
SOLANGE LENIR VATER	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 3 de 4

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CELSO SIDNEI PAGANI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

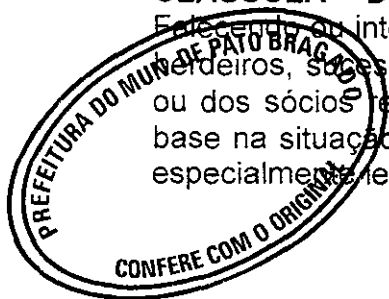
CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 4 de 4

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon -PR, 26 de agosto de 2011



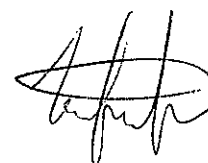
CELSON SIDNEI PAGANI



SOLANGE LENIR VATER



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/08/2011	
SOB NÚMERO: 20117283215	
Protocolo: 11/728321-5, DE 30/08/2011	
Empresa: 41 2 0671630 7	MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	



MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.
MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000
FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

ANEXO II

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º 045/2015.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.716.153/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CELSO SIDNEI PAGANI, portador do documento de identidade RG n.º 5.866.450-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 026.674.309-99, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

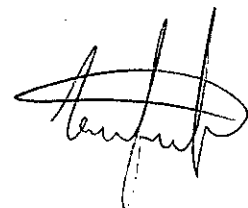
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.


CELSO SIDNEI PAGANI

CPF: 026.674.309-99

Sócio Administrador



MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.

MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000

FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

ANEXO VI

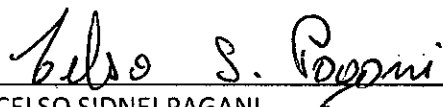
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º 45/2015

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.716.153/0001-56, com endereço à Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CELSO SIDNEI PAGANI , portador(a) do documento de identidade RG n.º 5.866.450-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 026.674.309-99, DECLARA, sob penas da Lei, que se enquadra como MICROEMPRESA nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

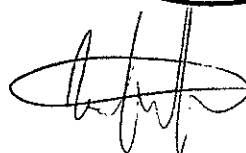
Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.



CELSO SIDNEI PAGANI

CPF: 026.674.309-99

Sócio Administrador





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0671630-7	CNPJ 11.716.153/0001-56	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/03/2010	Data de Início de Atividade 01/04/2010
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV RIO GRANDE DO SUL, 50, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, E SERVIÇOS DE TESTES HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRAS HIDRANTES, E DEMARCAÇÃO DE QUADROS DE EXTINTORES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EXTINTORES.			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
CELSO SIDNEI PAGANI 026.674.309-99	15.000,00	SOCIO	Administrador
SOLANGE LENIR VATER 886.292.109-82	15.000,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 31/08/2011	Número: 20117283215	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 14 de abril de 2015

15/254018-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Assinatura]

MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.
MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000
FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

ANEXO VII PROPOSTA DE PREÇOS

MARECHAL EXTINTORES LTDA – ME, Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, CEP 85.960-00, Marechal Cândido Rondon, Paraná, Fone (45) 3254-1358, CNPJ 11.716.153/0001-56

Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.

À Comissão de Licitação
Ref.: Pregão Presencial n.º 045/2015.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao fornecimento de instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos públicos municipais, bem como treinamento dos servidores para utilização destes. nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 045/2015, conforme relacionado abaixo:

PRÉDIO CENTRO CULTURAL				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	8	Extintor PQS 04 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 60,00	R\$ 480,00
2	22	Ensaio em mangueira de hidrante	R\$ 40,00	R\$ 880,00
3	8	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 15,00	R\$ 120,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.480,00

PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	10	Extintor PQS 04 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 60,00	R\$ 600,00
2	5	Extintor PQS 04 kg ABC (carga) - NATIONAL	R\$ 75,00	R\$ 375,00
3	6	Extintor PQS 06 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 65,00	R\$ 390,00
4	6	Extintor PQS 08 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 70,00	R\$ 420,00
5	3	Extintor CO2 06 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 90,00	R\$ 270,00
6	30	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 15,00	R\$ 450,00
VALOR GLOBAL				R\$ 2.505,00



MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.

MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000

FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	3	Extintor PQS 04 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 60,00	R\$ 180,00
2	1	Extintor AP 10 lts (carga) - NATIONAL	R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	2	Extintor CO2 06 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 90,00	R\$ 180,00
4	2	Extintor PQS 06 kg (carga) - NATIONAL	R\$ 65,00	R\$ 130,00
5	8	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 15,00	R\$ 120,00
VALOR GLOBAL				R\$ 670,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 4.655,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

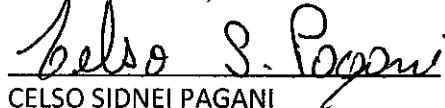
Prazo de entrega: O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto desta Licitação poderão ser feita de forma parcelada, mas uma vez solicitados a instalação, está deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis, diretamente no local indicado.

DADOS BANCARIOS P/ DEPOSITO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0859-1 CONTA CORRENTE 35420-1, MARECHAL EXTINTORES LTDA.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre o objeto desta licitação.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,



CELSO SIDNEI PAGANI

CPF: 026.674.309-99

Sócio Administrador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 045/2015
DATA DE ABERTURA: 16 DE ABRIL DE 2015. - HORÁRIO: 14h10min
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA"
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 814

Data: 16/04/15

HS: Andrielle 13:45

**SÉGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresario, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,
- 2) **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

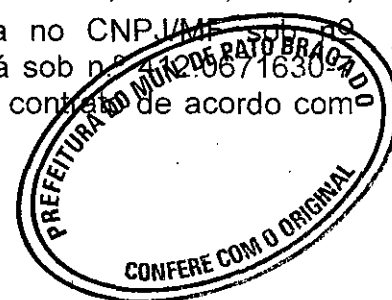
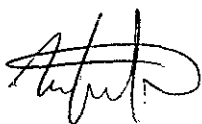
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0671630-7 em 17/03/2010; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.716.153/0001-56
NIRE: 412.0671630-7**

- 1) **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresario, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000
 - 2) **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,
- Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0671630-7 em 17/03/2010 resolvem por este instrumento consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 2 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2010 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

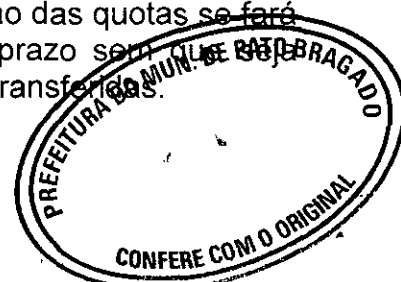
CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30,000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CELSO SIDNEI PAGANI	50.00	15000	15.000,00
SOLANGE LENIR VATER	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 3 de 4

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CELSO SIDNEI PAGANI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

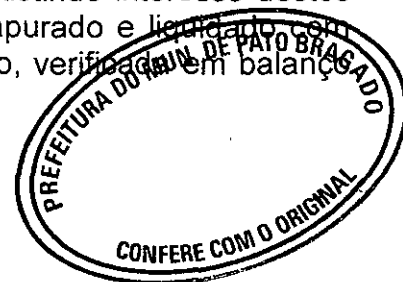
CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 4 de 4

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon -PR, 26 de agosto de 2011



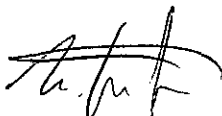
CELSON SIDNEI PAGANI



SOLANGE LENIR VATER

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2011	
SOB NÚMERO: 20117283215	
Protocolo: 11/728321-5, DE 30/08/2011	
Empresa: 41 2 0671630 7	
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME	SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 5.866.450-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/1989

NO ME

CELSD SIDNEI PAGANI

FILIAÇÃO

VITALINO PAGANI
LIBERA COMIN PAGANI

NACIONALIDADE

MAL. CAND. RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO 31/03/1974

ORIGEM: COMARCA=MAL. CDD. RONDON/PR, MATRÍCULA Nº 558, LIVRO-A, FOLHA=134

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR Douglas Haquin

LEI Nº 7.116 DE 20/03/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *celso S. Pagani*




POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANAENSE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

celso S. Pagani

CELSD SIDNEI PAGANI

S E R V I Ç O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/04/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome


CELSD SIDNEI PAGANI

Nº de Inscrição

026674309-99

Data do Nascimento

31/03/74




Handwritten signature



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.716.153/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2010	
NOME EMPRESARIAL MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINSEMMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9966-6606		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/04/2015 às 16:43:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11716153/0001-56
Razão Social: MARECHAL EXTINTORES LTDA
Nome Fantasia: EXTINSEMMA
Endereço: AVE RIO GRANDE DO SUL 50 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

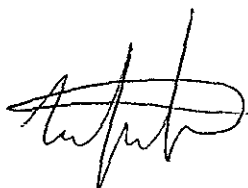
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2015 a 29/04/2015

Certificação Número: 2015033102064126990499

Informação obtida em 13/04/2015, às 15:44:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ: 11.716.153/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:22:07 do dia 13/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2015.
Código de controle da certidão: **2C34.B474.65C2.4842**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013077207-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.716.153/0001-56**
Nome: **MARECHAL EXTINTORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 145/2015

Requerente: Celso Pagani
Contribuinte: MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ: 11.716.153/0001-56
Endereço: Av. Rio Grande do Sul nº 50 – Marechal Cândido Rondon - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS DE LICITAÇÃO.

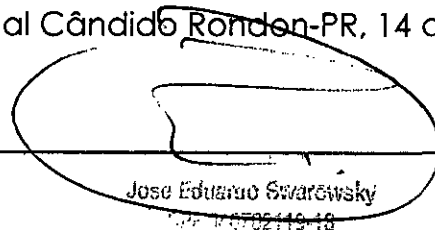
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, atendendo ao protocolo nº 5.860 de 14 de abril de 2015, que após buscas efetuadas, verificou-se que sobre o contribuinte acima descrito, CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS relativos a Tributos Municipais de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), enquadrados no Simples Nacional, os quais foram parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os valores correspondentes ao ISSQN, atualizados até esta data, seguem abaixo relacionados:

EXERCÍCIO	TRIBUTOS	VALOR
2013	ISSQN (Simples Nacional)	55,88
2014	ISSQN (Simples Nacional)	121,53
TOTAL GERAL		177,41

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas relacionadas ao contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (Sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.


Jose Eduardo Swarowsky
CPF: 0702119-18







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.716.153/0001-56
Certidão n°: 92743004/2015
Expedição: 13/04/2015, às 15:48:40
Validade: 09/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.716.153/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Adriano Pereira dos Santos
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cleon Eliézer de Camargo
Graciele Martins Leusch
Junior Rafael de Lima Holz
Sandra Mara Signore

AUX. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

MARECHAL EXTINTORES LTDA ME - inscrita no CNPJ sob nº 11.716.153/0001-56, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, neste Município e Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 14 de abril de 2015 – 15:09 horas.



Carla Patrícia Sobrinho de Camargo

Aux. Juramentada

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Tiradentes, 1120 - Edifício do Fórum
CNPJ 05.389.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Conta	Descrição	Notas Explicativas	Saldo em 2013	Saldo em 2012
1	ATIVO		158.089,04	126.642,37
20	ATIVO CIRCULANTE		158.089,04	126.642,37
34	DISPONIVEL		142.114,04	120.812,37
49	CAIXA GERAL		142.114,04	120.812,37
640	ESTOQUES		15.975,00	5.830,00
655	ESTOQUES DE MERCADORIAS		15.975,00	5.830,00

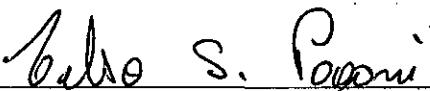


Conta	Descrição	Notas Explicativas	Saldo em 2013	Saldo em 2012
2	PASSIVO		158.089,04	126.642,37
1304	PASSIVO CIRCULANTE		9.467,78	5.095,99
1431	FORNECEDORES		5.775,47	3.062,41
1466	FORNECEDORES NACIONAIS		5.775,47	3.062,41
1450	OBRIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR		984,45	942,45
1465	OBRIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR		984,45	942,45
1643	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.884,44	357,55
1658	TRIBUTOS A RECOLHER		1.884,44	357,55
1770	OUTRAS OBRIGACOES		823,42	733,58
1893	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		823,42	733,58
2100	PATRIMONIO LIQUIDO		148.621,26	121.546,38
2114	CAPITAL		30.000,00	30.000,00
2129	CAPITAL SOCIAL		30.000,00	30.000,00
2190	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		118.621,26	91.546,38
2203	LUCROS ACUMULADOS		118.621,26	91.546,38

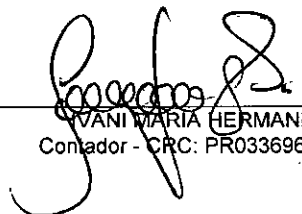
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013, somando tanto no ATIVO como no PASSIVO a importância de R\$ 158.089,04 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos), conforme documentos fornecidos pela Empresa.

Este balanço está em conformidade com a Resolução CFC N. 1.255/09.

Marechal Cândido Rondon - PR, 31/12/2013



 CELSO SIDNEI PAGANI
 Socio Administrador - CPF: 026.674.309-99



 IVANI MARIA HERMANN
 Contador - CRC: PR033696/O-4



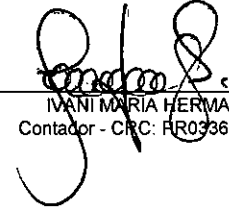
Descrição	Notas Explicativas	Exercício 2013	Exercício 2012
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receita Operacional Bruta			
RECEITA C/VENDA DE MERCADORIAS			
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA		110.407,93	82.719,30
		<u>110.407,93</u>	<u>82.719,30</u>
RECEITA DE SERVICOS			
PRESTACAO DE SERVICOS		8.955,00	3.002,00
		<u>8.955,00</u>	<u>3.002,00</u>
Total de Receita Operacional Bruta		119.362,93	85.721,30
Deduções da Receita			
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS			
SIMPLES NACIONAL		(3.573,53)	(2.454,91)
		<u>(3.573,53)</u>	<u>(2.454,91)</u>
Total de Deduções da Receita		(3.573,53)	(2.454,91)
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS		115.789,40	83.266,39
CUSTOS			
Custo Operacional			
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA			
ESTOQUE INICIAL		(5.830,00)	(1.300,00)
COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA		(21.675,37)	(9.929,80)
COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO		(45.280,43)	(18.301,75)
FRETES E CARRETOS A VISTA		(379,87)	(62,01)
(-)ESTOQUE FINAL DE MERC.P/REVENDA		15.975,00	5.830,00
		<u>(57.190,67)</u>	<u>(23.763,56)</u>
Total de Custo Operacional		(57.190,67)	(23.763,56)
TOTAL DOS CUSTOS		(57.190,67)	(23.763,56)
Lucro Bruto		58.598,73	59.502,83
DESPESAS			
Despesas Operacionais			
DESPESAS C/PESSOAL			
ORDENADOS E SALARIOS		(3.390,00)	(1.161,07)
FERIAS		0,00	(497,60)
DECIMO TERCEIRO SALARIO		0,00	(103,67)
RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO		(3.243,56)	(907,46)
FGTS		(459,57)	(148,43)
		<u>(7.093,13)</u>	<u>(2.818,23)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PRO-LABORE		(8.136,00)	(7.464,00)
ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL		(2.640,00)	(2.160,00)
MENSALIDADES, ASSINATURAS, FOTOCOPIAS		(584,00)	0,00
IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE		(38,00)	0,00
		<u>(11.398,00)</u>	<u>(9.624,00)</u>
DESPESAS GERAIS			
MATERIAL DE USO E CONSUMO		(1.147,55)	0,00
IMPOSTOS E TAXAS		(101,16)	(18,00)
CONSERVACAO E MANUTENCAO		(575,20)	0,00
AGUA		(352,00)	(360,00)
ALUGUEIS		(6.480,00)	(6.000,00)
TELEFONE		(2.807,58)	(1.938,62)
LUZ		(450,75)	(639,85)
JUROS DE MORA		(652,46)	(331,80)
ALVARA PREFEITURA		(291,02)	0,00
LOCACAO DE SISTEMAS		(175,00)	0,00
		<u>(13.032,72)</u>	<u>(9.288,27)</u>
Total de Despesas Operacionais		(31.523,85)	(21.730,50)
TOTAL DAS DESPESAS		(31.523,85)	(21.730,50)
Lucro antes das Receitas e Despesas Financeiras		27.074,88	37.772,33
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		27.074,88	37.772,33

Descrição	Notas Explicativas	Exercício 2013	Exercício 2012
Lucro Líquido das Operações Continuadas		27.074,88	37.772,33
Lucro Líquido do Exercício		27.074,88	37.772,33

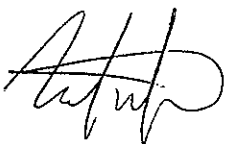
Emitido em conformidade com a Resolução 1.255/09. Valores expressos em reais.
Marechal Cândido Rondon - PR, 31/12/2013



CELSO SIDNEI PAGANI
Socio Administrador - CPF: 026.674.309-99



IVANI MARIA HERMANN
Contador - CRC: PR033696/O-4



MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.
MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000
FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º 045/2015.

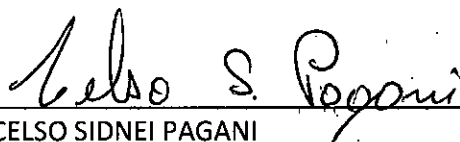
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.716.153/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CELSO SIDNEI PAGANI, portador do documento de identidade RG n.º 5.866.450-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 026.674.309-99, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de abril de 2089, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.



CELSO SIDNEI PAGANI
CPF: 026.674.309-99
Sócio Administrador



MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.
MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000
FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º 045/2015.

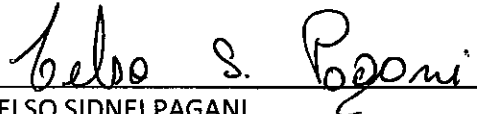
Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.716.153/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CELSO SIDNEI PAGANI, portador(a) do documento de identidade RG n.º 5.866.450-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 026.674.309-99, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.



CELSO SIDNEI PAGANI
CPF: 026.674.309-99
Sócio Administrador



MARECHAL EXTINTORES LTDA-ME

Av Rio Grande do Sul, 50, Centro.
MARECHAL CANDIDO RONDON – PR CEP 85.960-000
FONE: (45)3254-1358 CNPJ: 11.716.153/0001-56

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º 045/2015.

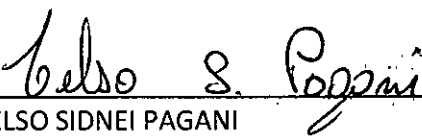
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.716.153/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) CELSO SIDNEI PAGANI, portador(a) do documento de identidade RG n.º 5.866.450-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 026.674.309-99, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marechal Cândido Rondon-PR, 14 de abril de 2015.



CELSO SIDNEI PAGANI
CPF: 026.674.309-99
Sócio Administrador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 045/2015
DATA DE ABERTURA: 16 DE ABRIL DE 2015. - HORÁRIO: 14h10min
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº: 814

Data: 16 / 04 / 15

HS: Andrièle 13:45



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 049/2015

Pregão Presencial n.º 045/2015

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial 045/2015, que tem como objeto a aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados em prédios públicos municipais.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às catorze horas e dez minutos, nas dependências da sala de reuniões, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal Senhor Djoni Aleander Rohden, juntamente com a equipe de apoio, para receberem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do Pregão Presencial n.º 045/2015, o qual tem como objeto a aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados em prédios públicos municipais, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O resumo do Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial do Município, Jornal O Presente de Grande Circulação regional e site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Apesar da divulgação, apenas 01 (uma) empresa requereu e retirou o Edital junto à Secretaria Municipal de Administração, tratando-se da empresa **Marechal Extintores Ltda**, a qual protocolou os respectivos envelopes em tempo hábil, conforme previsto no Edital Convocatório. Aberta a sessão deste Pregão, o pregoeiro deu as boas vindas à todos os presentes, e os documentos protocolados já estavam em poder do Pregoeiro. Deste momento em diante, nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital. O Pregoeiro solicitou a apresentação dos documentos de Credenciamento, cuja empresa estava representada e credenciada pelo sócio o senhor Celso Sidnei Pagani. Após a verificação dos documentos, a credencial foi validada pelo Pregoeiro, cujo representante está apto a representar a empresa licitante neste pregão. Em seguida, o Pregoeiro solicitou ao credenciado, para apresentar a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a qual foi prontamente apresentada. Ainda, a licitante está enquadrada na condição de Micro e/ou pequena empresa, conforme declaração anexa. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preços apresentada pela Licitante, a qual apresentou proposta para o objeto da Licitação em referência, ao valor global de **R\$ 4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**. A proposta atendeu os requisitos mínimos previstos no Edital e foi declarada habilitada no processo. Considerando haver somente uma Licitante e conseqüentemente Proposta Habilitada, o pregoeiro motivou o credenciado a ofertar nova proposta, nesta fase de lances verbais, visando melhorar o preço global para entrega do objeto da licitação em pauta. O representante credenciado da Licitante manifestou interesse em Lance, e após algumas negociações com o pregoeiro, apresentou nova Proposta ao valor global de R\$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais). **Este novo valor global foi aceito pelo pregoeiro como Valor Global Final no certame.** Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação para a habilitação da licitante classificada, cujos documentos foram devidamente analisados. Os mesmos foram passados aos credenciados das demais licitantes para verificação e rubrica. Neste momento, abriu-se espaço para anotações relativas aos documentos de habilitação. Nenhum questionamento foi levantado nesta ocasião. O Pregoeiro após análise dos documentos, considerou os documentos apresentados de conformidade com o Edital e classifica vencedora deste Processo a Licitante **Marechal Extintores Ltda**, ao valor global de R\$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais). Após isto, não houve manifestação de recurso com relação decisão do Pregoeiro. Por todo o exposto, encerramos esta reunião e sessão às catorze horas e trinta minutos. Esta ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelo credenciado presente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA PREFEITO DO MUNICIPIO


Pregão Presencial n.º 045/2015 .

OBJETO: aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados em prédios públicos municipais

PARECER DE JULGAMENTO

Considerando o Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 045/2015, que é o Menor Preço Global, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio apresenta a proposta apresentada pela empresa **Marechal Extintores Ltda**, ao valor global de R\$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais). Declaramos ainda, que esta proponente atendeu todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta.

Pato Bragado – PR, em 16 de abril de 2015.


Djoni Aleander Rohden
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 045/2015.

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 045/2015.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão n.º 045/2015, tipo “*menor preço global*”, o qual tem por objeto a aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos prédios públicos Municipais, bem como treinamento dos servidores para utilização destes.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente n.º 4058), no dia 01/04/2015, fls. 26, Diário Oficial Eletrônico n.º 642, de 31/03/2015, fls. 02 e TCE/PR de 31/03/2015, ficando definida a data de 16 de abril de 2015 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Em verdade, este segundo Parecer Jurídico é facultativo, não vinculante, ou seja, não há obrigatoriedade de sua emissão pela Procuradoria Jurídica, uma vez que não há previsão legal, diferentemente da análise prévia do Edital e da Minuta do Contrato. É um parecer atípico também, uma vez que não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, pois a regularidade documental é atestada pelo Pregoeiro.

Diante do que acima foi justificado esta procuradora emite seu parecer verificando: Se as empresas que realizaram os orçamentos prévios e efetivamente participaram do certame não ofertaram propostas incompatíveis com seus preços de mercado; Se os requisitos formais que regem a matéria foram cumpridos, se os estatutos sociais das empresas participantes são compatíveis com a aquisição pretendida; Se as regras contidas no edital foram seguidas, tudo com base na análise dos documentos que nos foram apresentados.

Analisando a Ata n.º 049 depreendemos que:

No dia, hora e local previamente designado, identificou-se APENAS UMA empresa retirou o edital e compareceu ao certame, conforme anotado em ata e, depois de identificado os seus representantes, mediante credenciamento, comprovada a existência de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos, relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, classificaram-se as empresas por cumprirem com os requisitos editalícios. Após, solicitou-se que a mesma passasse a oferecer lances verbais, o que foi realizado conforme ata.

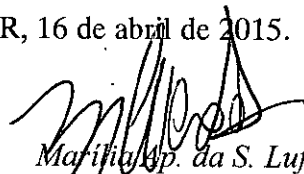
Em seguida analisou-se o envelope contendo a documentação da empresa vencedora para habilitação da licitante, quando se constatou que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos sendo considerada habilitada e declarada vencedora do certame, conforme parecer de julgamento constante no procedimento. Desta forma o pregoeiro adjudicou o objeto do certame à empresa vencedora, conforme parecer de julgamento.

A análise de vinculação do orçamento prévio ao teto da proposta não é necessária a partir do momento em que o Secretário requerente optou pelo menor orçamento encontrado para estabelecer o teto, pois todas as propostas apresentadas deverão ficar aquém deste teto.

A atuação empresarial de a empresa Marechal Extintores Ltda. conforme documento anexo é compatível com o objeto a ser adquirido.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, do ponto de vista jurídico-formal, embora entendamos que o valor poderia ter sido reduzido, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Pato Bragado/PR, 16 de abril de 2015.


Marília Sp. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

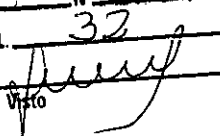
Pregão Presencial n.º 045/2015.

OBJETO: aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados em prédios públicos municipais.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **Marechal Extintores Ltda**, ao valor global de R\$ 4.541,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais), para prestação dos serviços do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado – PR, em 16 de abril de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/04/15 Nº 4069 FL. 32
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/04/15 Nº 653 FL. 1
Visto 